



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Lei nº 263/2021, de 02 de outubro de 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 251/2020, QUE DISPÕE SOBRE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo do Município de Areia de BaraúnasPB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas no valor de R\$37.861,77 (Trinta e Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Um e Setenta e Sete Centavos), destinado a dar aporte orçamentária a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa com respectiva codificação e valor abaixo discriminado:

2.050-Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

13.813.1005.2065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES

1993- Recursos: Recursos Emergenciais Lei Aldir Blanc

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	26.400,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais	11.461,77
	TOTAL	37.861,77



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Art. 2º Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art.1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art.43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Decreto Executivo que abriro crédito adicional especial de que trata o art.1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições ordinárias contrárias à aplicação desta Norma.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas – PB, 04 de outubro de 2021

Antonio Geronimo Duarte Macedo
ANTONIO GERONIMO DUARTE MACEDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL